"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

## I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2003, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

## II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 8.014.000,00 (oito milhões e quatorze mil reais).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

•	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	6.249.300	1.134.700	8.014.000
	431.000	-	431.000
Receita Tributária	0,00	338.400	338.400
Receita de Contribuições	,	6.600	34.000
Receita Patrimonial	27.400	0.000	3.000
Receita de Serviços	3.000		
Transferências Correntes	6.482.900	789.700	7.272.600
Outras Receitas Correntes	106.000	-	106.000
	-801.000		-801.000
(-) Contr. 15% FUNDEF	-001.000		

RECEITAS DE CAPITAL	630.000	-	630.000
	30.000	-	30.000
Alienação de Bens		_	600.000
Transferência de Capital	600.000		000.0
RECEITA TOTAL	6.879.300	1.134,700	8.014.000

**Artigo 4º** - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 5.916.000,00 (cinco milhões novecentos e dezesseis mil reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 2.098.000 (dois milhões e noventa e oito mil reais).

**Artigo 5º** - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

## DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA				
DESPESATOR CHIL	John			R\$ 1.00
	FISCAL	SEGUR	RIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	4.420.260 1.495.740		.823.000	6.243.260
		275.000		1.770.740
Despesas de Capital		2	.098.000	8.014.000
TOTAL	5.916.000	2	.070.000	0.02
and and a				R\$ 1.00
DESPESA POR ÓRGÃO		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
- COURT ATIMO		410.640		410.640
PODER LEGISLATIVO		410.640		410.640
Câmara Municipal		5.505.360	2.098.000	7.603.360
PODER EXECUTIVO				170.000
Gabinete do Prefeito		170.000	20.000	
Sec. Mun. Administração e Fir	nanças	1.326.360	0.12.00	
Sec. Mun. De Educ., Cultura e	Esportes	1.849.000		
Sec. Mun. De Saúde		-	1.216.00	-
Sec. Mun. Obras e Infra-Estru	t. Urbana	2.000,00		- 2.000.000
Sec. Mun. Turismo, Meio Aml	Des. Sust.	160.000		- 160.000
TOTAL		5.916.000	2.098.00	0 8.014.000
IUIAL				

## III – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 6°** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar, com autorização do Poder Legislativo.

2

Artigo 7° - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2003, a abrir créditos suplementares até o limite de 40 % (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1°, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101/2001.

- Artigo 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma do Artigo 43, parágrafo 1º Inciso II e parágrafo 3º e 4º da Lei 4.320/64 e dos excessos efetivos dos fundos.
- **Artigo 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, com autorização específica do Poder Legislativo.
- **Artigo 10 –** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares por anulação dentro do mesmo Projeto ou Atividade, limitado ao seu valor, nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º Inciso III da Lei 4.320/64.
- **Artigo 11 –** O Poder Executivo poderá abrir Créditos Suplementares para suprir deficiências de dotações, relativos a programas vinculados a Recursos de Convênios ou com aplicação específica, limitado aos valores do Convênio.
- **Artigo 12** Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 180 de 21.05.2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da citada Portaria.
- Artigo 13 Os repasses ao Poder Legislativo serão efetuados no percentual de 8% (oito por cento), calculados sobre a Receita Arrecadada do Exercício de 2002, nos temos da Emenda Constitucional 25.



Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a adequar o Orçamento previsto para o Legislativo, limitado aos 8% (oito por cento), não computando o limite estabelecido no Artigo 7º.

**Artigo 14 -** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no Plano Plurianual , no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

III – aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

**Artigo 15** – A programação da Reserva de Contingência ocorrerá à medida que Passivos Contingentes ocorrerem, mediante projeto de lei específico, considerando não haver previsão atualmente para fixação de valores ou expectativa de ocorrência.

**Artigo 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 11 de Dezembro de 2002.

RAMÃO FRANÇISTO ANIS MARTINS,

Preferra Municipal